

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>7688</u>
Classificação <u>050103/</u>
Data <u>04.11.05</u>



MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE
5 / 11 / 04

Requerimento n.º 257/IX (3ª) - AC

[Handwritten signature]

Assunto: *Licenciamento de Pedreira de Argila com 24,2 há, junto a Outeiro da Cabeça*
- *Torres Vedras*

Apresentado por: Deputado José Augusto de Carvalho (PS)

Encontra-se a decorrer o processo de licenciamento de uma pedreira de argila com a área de cerca de 241 830 m² – superior a 24 ha (!) – confinante, a nascente, com o perímetro urbano da povoação sede de freguesia de Outeiro da Cabeça.

Rigorosamente, o que separa esta área de terreno da linha limite da povoação – tal como se encontra definida no PDM de Torres Vedras, recentemente revisto – é, tão-só, uma via municipal (EM 643).

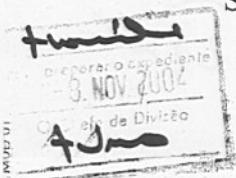
Acresce que os sobreditos 24 ha de terreno correspondem a um “outeiro” que terá dado o nome à povoação, estando em grande parte englobado em área de Reserva Ecológica Nacional (REN).

Para caracterizar a pretendida exploração de argila, atente-se nos seguintes elementos:

- Reservas geológicas existentes na área de escavação: 5 292 500 m³
- Extracção realizada, de um modo geral, em tempo seco (Maio a Setembro)
- Produção anual de argila: 140 000 toneladas
- Tempo de vida da exploração: 37,3 anos.

Perante a localização, gigantismo e demais características da exploração requerida, os pareceres técnicos dos responsáveis das entidades oficiais envolvidas serão obviamente contrários à pretensão.

“Serão” mas não é seguro que o sejam.



04.11.05
a' da pte
[Handwritten signature]

E se o não forem, haverá então um completo desrespeito de direitos fundamentais dos habitantes de Outeiro da Cabeça.

Desrespeito do n.º 1 do artigo 66.º da Constituição da República que dispõe:

- “Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”.

Desrespeito do n.º 1 do artigo do artigo 64.º da Constituição da República que consagra:

- “Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover”.

Desrespeito do princípio da prevenção estabelecido no artigo 3.º, alínea a) da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril):

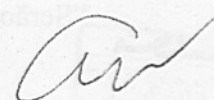
- “As actuações com efeitos imediatos ou a prazo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipativa”.

De facto, só quem não conhece as condições concretas de extracção de argila é que afirma, no caso vertente, que não haverá impactes negativos na qualidade do ar, da água e no ambiente sonoro. Para além da degradação da paisagem que tal exploração provocará neste local, com as dimensões e demais características expostas.

É de relevar ainda que próximo de Outeiro da Cabeça se localiza o Aterro Sanitário do Oeste com problemas de gestão que originam cheiros nauseabundos. Ora, o “outeiro” objecto da requerida exploração situa-se de permeio, constituindo um anteparo natural e uma cortina arbórea que obstam à propagação dos cheiros àquela localidade.

Com a destruição do relevo e do coberto vegetal, os efeitos serão previsíveis.

E tudo isto sem que se possa aceitar que alguém responsabilmente contraponha que se irá implementar um plano ambiental e de recuperação paisagística e outro de



monitorização da qualidade das águas, do ar e do ruído. A prática tem-nos mostrado a ineficácia de tais propósitos bem intencionados.

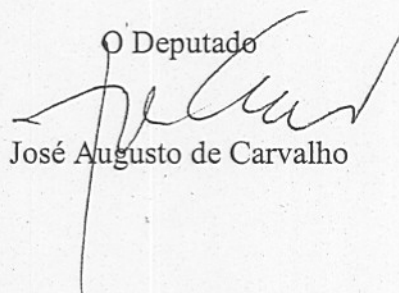
O que é eficaz é sim a observância do “princípio da prevenção”.

Igualmente não se aceita que uma atitude de defesa do ambiente e da qualidade de vida das populações seja deturpada e vista como de bloqueio ao desenvolvimento económico.

O único desenvolvimento que vale é aquele em que a economia se concilia com a preservação do ambiente, a defesa da paisagem e a promoção da saúde.

Porque há fundadas razões para reconhecer importância e gravidade ao caso exposto, o Deputado acima mencionado vem requerer ao Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho e ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nas partes respectivas, ao abrigo do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, cópia dos pareceres e despachos decisórios que tenham recaído e venham a recair sobre o processo em causa, ficando na expectativa de que a decisão final seja proferida na plena salvaguarda dos valores e princípios legais e constitucionais a que atrás alude. E em concertação com os órgãos representativos das autarquias locais abrangidas (município de Torres Vedras e freguesia de Outeiro da Cabeça).

O Deputado



José Augusto de Carvalho

Assembleia da República, 5 de Novembro de 2004